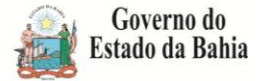




Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

EDITAL 023/2021

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução nº 09/90, alterada pelas Resoluções nº 10/1995 e 34/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e Resolução nº 10/1999 do Conselho Universitário – Consu, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de ações extensionistas contínuas (programas e projetos) para concessão de bolsas de Extensão, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex, nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, a serem realizadas em 2021, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DOS CONCEITOS GERAIS

1.1. A Extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativo, cultural e científico, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas, que viabiliza o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

1.2. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão construída pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – Forproex, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

1.3. A Extensão se relaciona com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

- a) transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias;
- b) produção de conhecimentos que favoreçam a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

2. DOS OBJETIVOS



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

2.1. Geral

O Programa Institucional de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de discentes, regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Uesb, em ações contínuas (programas e projetos), contribuindo para sua formação acadêmica, profissional e cidadã, consoante com sua área de formação, conforme estabelecido na Resolução Consepe 14/93. O presente Edital pretender selecionar ações contínuas capazes de partilhar com a sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico-científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela Uesb, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a Educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na Sociedade.

2.2. Específicos

- 2.2.1. Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão.
- 2.2.2. Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador.
- 2.2.3. Contribuir para a transformação social da comunidade-alvo.
- 2.2.4. Estimular a interdisciplinaridade.
- 2.2.5. Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional.
- 2.2.6. Democratizar o conhecimento acadêmico.
- 2.2.7. Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante.
- 2.2.8. Apoiar financeiramente o aluno com bolsa de extensão (recurso financeiro concedido a um estudante pelo desempenho de atividades vinculadas a um projeto ou programa extensionista).

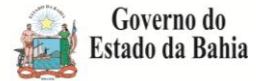
3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes definições devem ser utilizadas:

3.1. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas às atividades de pesquisa e ensino, possui caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

3.1.1 A classificação de Cursos e Eventos de Extensão consta no Link:

<https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>.

3.2. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico com objetivo específico, desenvolvido de forma sistêmica com duração mínima de 06 (seis) meses; deve abranger atividades de complementação permanente entre a Universidade e a Sociedade, requerendo a constante orientação e interação com o público-alvo.

3.2.1. O Projeto pode estar vinculado a um programa ou ser registrado como “Projeto não vinculado a programa” (Projeto isolado).

4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

4.1. As ações extensionistas submetidas no presente Edital deverão ser executadas em formato remoto, através da utilização de tecnologias da comunicação e informática, e não devem conter, em seus objetivos e metodologia, atividades que requeiram contato físico entre os integrantes da equipe executora e nem destes com a população. Casos excepcionais de ações específicas que necessitem, de forma pontual, de atividades presenciais para desenvolvimento da ação extensionista, devem ser relatados ao Comitê Emergencial do Consu/Uesb, com a descrição da atividade a ser desenvolvida e apresentação dos protocolos de segurança a serem obedecidos. Em todos os casos deverão ser observadas as orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado da Bahia e da Resolução 003/2020 do Consu/Uesb, no que se refere à prática de medidas de prevenção e controle da pandemia reconhecida em razão da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

4.2. As atividades extensionistas cadastradas neste Edital devem, obrigatoriamente, realizar a previsão de participação de público externo à Uesb, garantindo a interação dialógica, dialética e protagonismo dos diversos segmentos da sociedade que estejam envolvidos, observando o percentual de, no mínimo, 60% (sessenta por cento).

4.3. Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos ou Setores, que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a Extensão na Uesb.

4.4. Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a este Edital, e participar do processo de análise e julgamento, proponentes que não estejam em débito de



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

apresentação de relatórios de atividades anteriores a 2020, ou quaisquer outras pendências com a Proex.

5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão apresentar propostas a este Edital: analistas e técnicos universitários efetivos e docentes que estejam em pleno exercício das suas atividades na Uesb e que não apresentem pendências com a Proex.

5.2. Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da atividade extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes do encerramento da ação extensionista, a coordenação deverá ser exercida por outro docente indicado pelo Departamento/Setor de origem.

5.4. As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por analistas e técnicos Universitários efetivos com formação superior ou com experiência comprovada na área da proposta por meio de currículo extraído da Plataforma Lattes (formato resumido, sendo que serão consideradas as atividades dos últimos cinco anos), que deverá obrigatoriamente estar anexado à proposta.

5.5. Não poderão coordenar ações extensionistas os docentes ou servidores técnico-administrativos afastados integralmente de suas atividades na Uesb.

5.6. A carga horária docente destinada às atividades de extensão deverá estar em conformidade com a Resolução Consepe 56/2017.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições das propostas deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo Sistema de Gerenciamento da Extensão (SigExt), através do link: <http://sigext.cpds.uesb.br>, observando o cronograma a seguir.

6.1.1. Cronograma de atividades do Edital:

Período	Atividade
16/02/2021 a 15/03/2021	Período de Inscrição das Propostas



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

19 a 26/03/2021	Análise das Propostas pelos Membros do Comitê
29 a 31/03/2021	Homologação pelo Comitê de Extensão
08/04/2021	Divulgação do Resultado Final após análise do Comitê
09 a 13/04/2021	Período de Recebimento dos Recursos
19 e 20/04/2021	Análise dos Recursos e homologação das propostas aprovadas em reunião da Câmara de Extensão.
26/04/2021	Publicação do Resultado dos Recursos e Republicação do Resultado Final (se houver alteração)
27 a 30/04/2021	Entrega dos documentos de bolsista selecionado

6.2. Todas as propostas encaminhadas devem, obrigatoriamente, anexar no SigExt os documentos devidamente atualizados, contendo o nome da proposta e do(a) coordenador(a) da ação, conforme lista a seguir:

- a) Aprovação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (**Anexos I e II**). Para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos;
- b) Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (**Anexo III** deste Edital).
- c) Currículo atualizado, nos casos de propostas coordenadas por Técnicos ou Analistas, conforme disposto no item 5.4 deste Edital.

6.3. A análise das propostas e da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão somente pelo SigExt. Não serão consideradas propostas/documentos impressos entregues posteriormente à Gerência de Extensão.

6.4. As propostas submetidas após a data estabelecida e/ou que não apresentem declaração de aprovação do departamento/setor de origem serão desconsideradas.

6.5. Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão pelo SigExt.

6.6. A Proex não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento do SigExt.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

6.7. As propostas deverão ser submetidas com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início das atividades, conforme o cronograma proposto na ação extensionista.

6.8. O Comitê e a Câmara de Extensão poderão reclassificar a proposta em outra modalidade, conforme a concepção estabelecida no Item 3 do presente Edital.

7. DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

7.1. As ações extensionistas contínuas poderão pleitear a concessão de bolsas com duração de **até 08** (oito) meses. Para ações contínuas na modalidade “Programa” serão concedidas até 03 (três) bolsas; para ações contínuas na modalidade “Projeto” serão concedidas até 02 (duas) bolsas.

7.2. Na submissão da proposta, o(a) coordenador(a) da ação deverá informar o(s) nome(s) dos discentes e justificar a necessidade do quantitativo, bem como descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

7.2.1. A concessão de bolsas, conforme duração e quantitativos definidos no item 7.1., estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb e à avaliação da proposta e do plano de trabalho dos bolsistas apresentados pelos proponentes.

7.2.2. Não haverá concessão de bolsas para propostas que não atinjam um mínimo de 50 (cinquenta) pontos após análise do Comitê de Extensão mediante aplicação do barema previsto no Anexo VII deste Edital.

7.3. Não poderá solicitar Bolsa de Extensão o(a) coordenador(a) que estiver com pendência de apresentação de relatórios de bolsista e/ ou discentes voluntários de anos anteriores.

7.4. A seleção de bolsista será de responsabilidade do(a) coordenador(a), considerando os critérios descritos a seguir, baseados nos princípios da Extensão Universitária e na Resolução do Consepe/Uesb nº 14/1993:

- a) ser aluno regularmente matriculado na Uesb em curso de graduação;
- b) ter média igual ou superior a 7,0 (sete);



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- c) não estar cursando o primeiro ou último semestre do curso quando do início da vigência da bolsa;
- d) dispor de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais, conforme exigência específica do Programa/Projeto;
- e) não estar recebendo nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa;
- f) não estar com pendências de relatórios de extensão e apresentação de trabalhos.

7.5. Em caso de aprovação da ação extensionista, o(a) Coordenador(a) deverá enviar os seguintes documentos do discente, via SEI BA, conforme a data indicada no cronograma deste Edital:

- a) Memorando de encaminhamento contendo dados do discente indicado para a bolsa (Anexo IV);
- b) RG, CPF, PIS/NIT, comprovantes de conta corrente e endereço digitalizados e legíveis;
- c) Histórico Escolar atualizado com média;
- d) Declaração do Colegiado do Curso de Graduação, ao qual pertence, atestando o semestre atual do aluno e o provável período de conclusão do curso;
- e) Declaração do candidato informando que não terá vínculo empregatício e/ou estatutário e não será beneficiado por nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa (Anexo V);
- f) Comprovante de Matrícula atualizado, emitido pela Secretaria de Cursos da Uesb.

7.6. Serão priorizadas ações extensionistas que não tenham sido contempladas com bolsas em editais externos para o exercício de 2021.

7.7. O início das atividades do bolsista na ação extensionista se dará após assinatura e publicação do Termo de Compromisso. O pagamento somente será realizado mediante o fornecimento mensal de declaração de desenvolvimento de atividades, elaborados via SEI.

7.7.1. O bolsista somente poderá participar de 01 (uma) atividade extensionista e receber mensalmente bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo cumprir uma carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas/semanais.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

7.8. Ao final do período previsto em plano de trabalho, o bolsista deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do bolsista e do orientador.

7.9. Todo bolsista de extensão deverá apresentar relato de experiência de sua participação no programa ou projeto no Congresso de Pesquisa e Extensão promovido pela Uesb. Na impossibilidade de realização deste, deverá realizar tal apresentação em atividade promovida pela Proex.

7.9.1. O não acompanhamento por parte do Orientador, ou de outro integrante da equipe executora (com exceção de outro discente) durante as exposições nos Seminários e Mostras de Extensão (sem apresentação de justificativa antecipada), assim como a falta de entrega dos relatórios parciais e finais, acarretará pendência com a Proex, tanto do discente quanto do Orientador.

7.10. É vedado o desenvolvimento de atividades pelo bolsista antes de concluído o processo de formalização da concessão da bolsa.

7.11. O discente indicado para atuar como bolsista somente poderá acumular 01 (uma) atividade como voluntário em outras ações de Extensão, Ensino ou Pesquisa.

7.12. A duração da bolsa não poderá exceder o período de execução da atividade contínua.

7.13. O discente deverá ter cadastro como usuário externo no SEI-BA.

7.14. O(a) Coordenador(a) do Projeto ou Programa é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do aqui disposto. Em caso de não desenvolvimento das atividades, o(a) Coordenador(a) da ação deverá comunicar imediatamente a Gerência de Extensão.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. As ações extensionistas contínuas (programas e projetos) deverão ter vigência mínima de 06 (seis) meses, com cronograma de execução no período compreendido entre 01 de maio e 31 de dezembro de 2021.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

9. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

9.1.1. Relevância acadêmica:

- a) adequação da proposta de acordo com as definições de extensão universitária;
- b) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) caráter inovador.

9.1.2. **Interdisciplinaridade:** atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade de os participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

9.1.3. **Relevância social** (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

- a) Problemática abordada: possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída;
- b) Possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população-alvo.

9.1.4. Viabilidade da proposta

- a) Enquadramento da proposta em uma das áreas de concentração constantes neste Edital;
- b) Consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação;
- c) Detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação;
- d) Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados;
- e) Cronograma viável;
- f) Compatibilidade do número de bolsas com a proposta de extensão;
- g) Recursos investidos pelos órgãos e entidade como contrapartida;
- h) Garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização);



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- i) Possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade.

9.1.5. As propostas de ação extensionista que tiverem a sua execução/realização prevista em espaços externos à Uesb deverão apresentar declaração de parceria ou de anuência da entidade receptora.

9.1.6. O barema de análise das propostas de programas e projetos consta no Anexo VI do presente Edital.

10. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

10.1. Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do Consepe/Uesb deverá apresentar relatório final. O relatório de execução deverá:

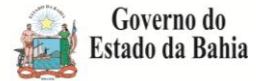
- I. ser aprovado pelo Departamento(s) ou Setor(es) de origem; a declaração deverá estar anexada ao relatório;
- II. ser elaborado via internet através de sistema indicado pela Proex;
- III. ser submetido em até 60 (sessenta) dias após conclusão da ação extensionista.

10.2. Todo relatório de atividade extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações, tais como:

- a) Instrumentos de avaliação utilizados;
- b) Planilha financeira emitida pela Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (Geac), no caso da concessão de financiamento externo;
- c) Listas de frequência assinadas pelos participantes;
- d) Link para acesso a material audiovisual e material de divulgação;
- e) Declarações de entidades parceiras (quando couber) atestando a participação na execução;
- f) Recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio à ação extensionista (quando couber);
- g) Comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber);
- h) Comprovação de produtos acadêmicos gerados a partir das vivências e resultados obtidos com a ação extensionsita.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

10.3. As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes destas articulações.

11. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

11.1. A certificação das ações extensionistas e de seus participantes será feita pela Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários (Geac), exclusivamente na modalidade *on-line*, através do Sistema Bonafide, considerando os prazos e condições descritos abaixo:

- a) no caso de certificação de participantes (ouvintes, palestrantes, convidados), a solicitação deve ser feita em até 60 (sessenta) dias após a realização da atividade; após este período a Geac/Proex não se responsabiliza pela emissão dos certificados;
- b) no caso de certificação de equipe executora, a solicitação deve ser feita após a submissão do relatório de atividades comprovando a execução da ação extensionista; deve obedecer ao prazo de 60 (sessenta) dias após envio do relatório; após este período a Geac/Proex não se responsabiliza pela emissão dos certificados;
- c) Deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome completo, CPF, e-mail, atividade e carga horária do beneficiário do certificado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão aceitas pela Proex as propostas em desacordo com o presente Edital.

12.2. Em se tratando de propostas aprovadas *ad referendum*, caso haja reprovação pela plenária departamental, a ação extensionista será suspensa de imediato.

12.3. As cobranças de taxas são regulamentadas pelo Art. 15 da Resolução Consu 10/99 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas das ações extensionistas.

12.3.1. Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da Uesb, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.

12.4. Os programas e projetos aprovados por este Edital devem atender à convocação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para publicações e/ou apresentações em



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

congresso, encontros ou eventos da Uesb, em Revista de Extensão, ficando garantida a participação dos discentes voluntários, como difusão do conhecimento gerado e experiência metodológica para os discentes, devendo sempre ser citado o apoio da Uesb.

12.5. É facultado ao Comitê de Extensão fixar os instrumentos técnicos que serão utilizados para fins de ranqueamento das propostas.

12.6 Caso julgue necessário, o Comitê e a Câmara de Extensão poderão realizar cortes orçamentários em cada proposta.

12.7. Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do Consepe para homologação, conforme Resolução Consepe nº 34/2005.

12.8. Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à Proex ou aos seus setores: Geac (Gerência de Extensão e Assuntos Culturais), SE (Subgerência de Extensão), CPP (Coordenação de Programas e Projetos) e CEEC (Coordenação de Extensão, Esporte e Cultura – Campi de Jequié e de Itapetinga).

12.9. É obrigatório o conhecimento das orientações e normatizações constantes no Manual do Extensionista para concorrer a este Edital.

12.10. Os referidos Anexos (I, II, III, IV, V e VI) se encontram disponíveis no site da Uesb e são partes integrantes deste Edital.

12.11. Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pela Câmara de Extensão do Consepe.

Vitória da Conquista, 15 de fevereiro de 2021.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR